



#### 14.0-DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1-O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, para este fim.

#### 15.0- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data, serão cadastradas como de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

15.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

#### 16.0- DA FONTE DE RECURSOS

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Órgão	04 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Unidade Orçamentária	0401 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Dotação Orçamentária	15.452.0025.2.012 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA		
Fonte do Recurso	Recurso Ordinário		

#### 17.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas;

#### 18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 19.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



- b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex- officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

## **20.0- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

20.1- A rescisão contratual poderá ser:

20.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **21.0-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

21.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

21.2-Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos á autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

21.3- A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4- Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.



21.5-A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do município - DOM, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento da propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

21.6- Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

21.7- Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

21.8- Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

21.9- Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

21.10- Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou apresentados após transcorridos os respectivos prazos legais.

## 22.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS:

22.1- **Por qualquer Cidadão:** Até 5 (cinco) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, mediante petição, por escrito, a ser enviada à Comissão Permanente de Licitação, situado na Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú/CE.

22.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação, poderá pedir auxílio ao setor técnico competente e, deverá julgar e responder à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

22.2 – **Pelas Licitantes:** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2.1 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br](mailto:licitacao@santanadoacarau.ce.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú.

22.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22.4 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, **exceto quando, inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5 - Até a data marcada para abertura da sessão pública fixada no preâmbulo deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e



esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

22.6- As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como os avisos relativos a esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, serão disponibilizadas aos interessados na internet, no endereço eletrônico (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará): <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

### **23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

23.1-A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**.

23.2-Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.3-Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, durante o período das 8:00 às 14:00 horas.

23.4-Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência Pública poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

23.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

23.6 - Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

23.7 - Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **24.0- DO FORO**

24.1- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca do Santana do Acaraú - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Santana do Acaraú (CE), 06 de Setembro de 2021.

  
DANIEL MÁRCIO CAMILO DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão de Licitação



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO I - MODELO DE CARTA DE PROPOSTA**

LOCAL E DATA

À  
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú  
SANTANA DO ACARAÚ-CE.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0609.01/2021.

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0609.01/2021, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CNPJ nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



## ANEXO II - MODELO DE PLANILHAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0609.01/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	JNID	QUANT	V. UNIT	V. GLOBAL
01					
02					
03					
04					
05					
06					
<b>Valor Total da Proposta</b>					

\_\_\_\_\_ – Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

FIRMA PROPONENTE / CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL / CPF



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, COM \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Santana do Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, em sua sede na Av. São João, 75 - Bairro Centro, Santana do Acaraú, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 0609.01/2021, Processo n.º 0609.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO;**

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 0609.01/2021, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, nas Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014 e na proposta de preços da Contratada.
- 1.2- nos preceitos de direito público; e;
- 1.3 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;
- 1.4- Regime de Execução Indireta – Empreitada Por Preço Global, nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIÁRES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.**
- 2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 0609.01/2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo pago mensalmente o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O valor consignado no item acima é fixo, irrevogável e estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão-de-obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, EPI's, instalações, lucro, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

### **CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0609.01/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual ,em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Responder perante a Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

5.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;





5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú;

5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

5.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

5.15- A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente um Engenheiro Civil com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados.

5.16- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, sob pena de retardar o processo de pagamento;



f) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom);

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1-Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12 (Doze) Meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú.

6.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura do Santana do Acaraú, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1-O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, para este fim.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de emissão da ordem de serviço até **12 (Doze) Meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas com de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

9.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS**



10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº :

Órgão	04 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.		
Unidade Orçamentária	0401 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
Dotação Orçamentária	15.452.0025.2.012 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA		
Fonte do Recurso	Recurso Ordinário		

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “**ex- officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.



#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

14.1-A rescisão contratual poderá ser:

14.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante / Interveniente especialmente designado para tal fim.

15.2 O representante do Contratante / Interveniente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

15.3 Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniente, devendo o Contratante / Interveniente proceder nova fiscalização.

15.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do Contratante / Interveniente deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

16.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal do Santana do Acaraú.

16.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

17.2. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da Secretaria.



17.3. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

17.4. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

17.5. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

17.6. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da CONTRATADA PRINCIPAL e apresentar os documentos a seguir relacionados.

17.7. Relação das obras a serem subcontratadas.

17.8. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem sub empreitadas.

17.9. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Secretaria, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Secretaria.

17.10. Da solicitação prevista no subitem 11.6, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

17.11. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado à Secretaria, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

17.12. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

17.13. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

17.14. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

17.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativa

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1- Fica eleito o foro da Comarca do Santana do Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Santana do Acaraú (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E PLANILHA DE INSUMOS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA  
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA,  
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS  
PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE  
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA,  
CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ -(CE)**

103 de NOVEMBRO de 1862

SANTANA DO ACARAÚ-CE/2021

DIEGO ROUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**ART**

03 de NOVEMBRO de 1862

DIEGO FOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20210836633**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL



**1. Responsável Técnico**

**FRANCISCO DIEGO ARAÚJO SOUSA**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0612817946**

Registro: **0612817946CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU**

**AVENIDA SÃO JOÃO**

Complemento:

Cidade: **Santana do Acaraú**

Bairro: **centro**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.598.659/0001-30**

Nº: **72**

CEP: **62150000**

Contrato: **17.03.01/2017**

Celebrado em: **15/03/2017**

Valor: **R\$ 5.300,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA SAO JOAO**

Complemento:

Cidade: **Santana do Acaraú**

Data de Início: **11/08/2021**

Finalidade: **Saneamento básico**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Previsão de término: **31/12/2021**

Coordenadas Geográficas: **-3,460230, -40,212904**

Código: **Não Especificado**

Nº: **S/N**

CEP: **62150000**

CPF/CNPJ: **07.598.659/0001-30**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
19 - Fiscalização		
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un
61 - Fiscalização de serviço técnico > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.3.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE ORÇ. E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO E PODA, CAPINAÇÃO E PINT. DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO SANTANA DO ACARAU.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

**DIEGO SOUSA**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA: 52.710-D**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitec.com.br/publico/>, com a chave: 3c1520  
 Impresso em: 17/09/2021 às 14:03:37 por: .lp: 177.37.226.21





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20210836633**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL



**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

*Francisco Diego Araujo Sousa*

FRANCISCO DIEGO ARAUJO SOUSA - CPF: 047.106.113-19

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - CNPJ: 07.698.659/0001-30

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **12/08/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8214842464**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sifac.com.br/publico/>, com a chave: 3e520  
 Impresso em: 17/09/2021 às 14:03:38 por: , lp: 177.37.226.21





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

**ORÇAMENTO**

103 de NOVEMBRO de 1562

DIEGO SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU - (CE)

END: SEDE, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU/CE  
TABELA: SEINFRA 27.0 ,NÃO DESONERADA COM ENGARGO SOCIAL 71,07% MENSALISTA  
DATA: 11 DE AGOSTO DE 2021  
BDI = 22,18%



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

Item	Comp.	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	VALORES		
					Unitário com B.D.I	Total MENSAL	Total ANUAL
<b>1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR SEDE</b>							
1.1	Comp. 01	Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliar com Compactador de Capacidade de 15 M <sup>3</sup> - <b>02 UND</b>	ton	314,83	314,35	98.966,81	1.187.601,72
1.2	Comp. 02	Coleta e Transporte de Resíduos Urbano com Carro tipo F350 com Carroceria de Madeira com Cap. Total de 4m <sup>3</sup> - <b>01 UND</b>	ton	404,78	57,11	23.116,99	277.403,88
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>122.083,80</b>	<b>1.465.005,60</b>
<b>2.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ENTULHO SEDE E DISTRITO</b>							
2.1	Comp. 03	Coleta e Transporte de Resíduos de Entulho com Caminhão Basculante de cap. 6m <sup>3</sup> - <b>01 UND</b>	ton	580,03	48,74	28.270,66	339.247,92
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>28.270,66</b>	<b>339.247,92</b>
<b>3.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIAR URBANO E PODA NOS DISTRITO</b>							
3.1	Comp. 04	Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Urbano com Caminhão Basculante Distrito de cap. 12m <sup>3</sup> - <b>01UND</b>	ton	257,28	182,77	47.023,07	564.276,84
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>47.023,07</b>	<b>564.276,84</b>
<b>4.0 COLETA E TRANSPORTE DE PODA NA SEDE</b>							
4.1	Comp. 05	Coleta e Transporte de Poda com Caminhão Carroceria de Madeira com sobre grade - Capacidade Total = 10 m <sup>3</sup> - <b>01UND</b>	ton	67,16	623,41	41.868,22	502.418,64
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>41.868,22</b>	<b>502.418,64</b>
<b>5.0 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO</b>							
5.1	Comp. 06	Serviço de Varrição Manual	km	427,78	64,05	27.399,31	328.791,72
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>27.399,31</b>	<b>328.791,72</b>
<b>6.0 SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO</b>							
6.1	Comp. 07	Serviço de Capinação Manual	m <sup>2</sup>	17.286,11	1,16	20.051,89	240.622,68
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>20.051,89</b>	<b>240.622,68</b>
<b>7.0 SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO</b>							
7.1	Comp. 08	Transporte em motocicleta pra fiscalização de coleta de lixo na sede	hora/mês	208,00	29,08	6.048,64	72.583,68
<b>TOTAL DO ITEM:</b>						<b>6.048,64</b>	<b>72.583,68</b>
<b>8.0 SERVIÇOS DIVERSOS</b>							
8.1	Comp. 09	Contêiner com capacidade de 2 m <sup>3</sup>	unid/mês	20,00	184,37	3.687,40	44.248,80
8.2	Comp. 10	Retroescavadeira de Pneus (Aluguel)	hora/mês	104,00	131,05	13.629,20	163.550,40

DIEGO SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ -(CE)**

END: SEDE, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE  
 TABELA: SEINFRA 27.0 ,NÃO DESONERADA COM ENGARGO SOCIAL 71,07% MENSALISTA  
 DATA: 11 DE AGOSTO DE 2021  
 BDI = 22,18%




**PLANILHA ORÇAMENTARIA DE CUSTOS**

Item	Comp.	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	VALORES		
					Unitário com B.D.I	Total MENSAL	Total ANUAL
8.3	Comp. 11	Serviço de Pintura de Meio Fio	m <sup>2</sup>	3.773,41	0,95	3.584,74	43.016,88
<b>TOTAL DO ITEM :</b>						<b>20.901,34</b>	<b>250.816,08</b>
<b>9.0</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>						
9.1	Comp. 12	Secretária	homem/mês	1,00	4.638,15	4.638,15	55.657,80
<b>TOTAL DO ITEM :</b>						<b>4.638,15</b>	<b>55.657,80</b>
<b>TOTAL GERAL: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA</b>						<b>318.285,08</b>	<b>3.819.420,96</b>

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR MENSAL DE R\$	<b>318.285,08</b>	IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA SUPRA DE TREZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS
---	-------------------	---

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NO VALOR GLOBAL (P/12 MESES) EM R\$	<b>3.819.420,96</b>	IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA SUPRA DE TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
--	---------------------	---

  
**DIEGO SOUSA**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA: 52.718-D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA**  
*do Acaraú*  
*Trabalhando junto com o povo!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**  
**SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS**

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO**

103 de NOVEMBRO de 1862

DIEGO SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - (CE)**

1.0 DADOS PARA DIMENSIONAMENTO

População estimada 2020

32.654 HABITANTE

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/santana-do-acarau/panorama>

1.1 PRODUÇÃO DE LIXO

1.1.1 Lixo Domiciliar

Local	População Estimada(**)	% de atendimento	população atendida(1)	Taxa (kg/hab/dia)(***)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m³/dia (*)	Produção lixo m³/mês	Produção lixo ton/mês
Sede	14.992	100,00%	14.992	0,70	10.494	45,53	1.368,70	314,83
Distrito Sapó	2.580	65,00%	1.677	0,70	1.174	5,10	153,00	35,22
Distrito Parapui	2.791	65,00%	1.814	0,70	1.270	5,52	165,60	38,99
Distrito Mutambéias	2.875	65,00%	1.869	0,70	1.308	5,69	170,70	39,25
Demais Localidades(zona rural)	9.416	0,00%	0	0,70	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>32.654</b>		<b>20.352</b>		<b>14.246</b>	<b>61,94</b>	<b>1.858,20</b>	<b>427,39</b>

(\*) peso específico do lixo doméstico: 230kg/m³

(\*\*) população estimada segundo IBGE para o ano de 2020, conforme endereço eletrônico acima

(\*\*\*)Tabela 8 - Índices de geração de RSU per capita para o ano de 2013 extraída do Plano Estadual de Resíduos Sólidos da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará Fonte: Guia Engenharia Ambiental, 2015, com base na tabela de Geração per capita de RSU do MMA, 2005

(1) população atendida pelo sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos, conforme percentual de atendimento para cada localidade

1.1.2 Lixo Urbano Rampas de lixo

Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)(***)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m³/dia (*)	Produção lixo m³/mês	Produção lixo ton/mês
Sede	14.992	0,90	13.493	10,38	311,40	404,78
Distrito Sapó	1.677	0,90	1.509	1,16	34,80	45,28
Distrito Parapui	1.814	0,90	1.633	1,26	37,80	48,58
Distrito Mutambéias	1.869	0,90	1.682	1,29	36,70	50,46
<b>Total(m³/dia)</b>			<b>18.317</b>	<b>14,09</b>	<b>422,70</b>	<b>549,50</b>

(\*) peso específico do lixo público: 1.300kg/m³

1.1.3 Poda

Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)(***)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m³/dia (*)	Produção lixo m³/mês	Produção lixo ton/mês
Sede	14.992	0,11	1.649	10,99	329,70	49,47
Distrito Sapó	1.677	0,11	184	1,23	36,90	5,53
Distrito Parapui	1.814	0,11	200	1,33	39,90	5,99
Distrito Mutambéias	1.869	0,11	206	1,37	41,10	6,17
<b>Total(m³/dia)</b>			<b>2.239</b>	<b>14,92</b>	<b>447,60</b>	<b>67,16</b>

(\*) peso específico da poda: 150kg/m³

1.1.4 Entulho

Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)(***)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m³/dia (*)	Produção lixo m³/mês	Produção lixo ton/mês
Sede	14.992	0,95	14.242	10,96	328,80	427,27
Distrito Sapó	1.677	0,95	1.593	1,23	36,90	47,79
Distrito Parapui	1.814	0,95	1.723	1,33	39,90	51,70
Distrito Mutambéias	1.869	0,95	1.776	1,37	41,10	53,27
<b>Total(m³/dia)</b>			<b>19.334</b>	<b>14,89</b>	<b>446,70</b>	<b>580,03</b>

(\*) peso específico do entulho: 1.300kg/m³

(\*) geração de entulho: 1,4kg/hab/dia x 90% x 75%

1.2 DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE

1.2.1 Coleta Domiciliar, Público, Entulho e Poda

Veículo	Localidades	Distância Diária(km)			Nº Viagens/dia	Dias de Coleta/mês	Distância Mensal(km)
		coleta	transp. ida/volta e descarga	total			
<b>Lixo Domiciliar sede</b>							
Compactador 01	Centro/Ilha Amarela/ Alto da Liberdade/João Alfredo/Veneza	12,18	48,00	60,18	2	26	3.129,36
	Centro	5,60	48,00	53,60	1	4	214,40

DIEGO SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.710-D





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDO DOMICILIARES, RESÍDUOS PÚBLICO E ENTULHO, COM VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ - (CE)

Compactador 02	Jericó/ Pedregal/ Rio das Garças/ Retiro / Marapata	10,45	48,00	58,45	2	26	3.039,40	
							<b>Total:</b>	<b>6.383,16</b>
Carroceria - 4m3	Centro/Ilha Amarela/ Alto da Liberdade/João Alfredo/Veneza	5,80	9,00	14,80	3	13	577,20	
	Jericó/ Pedregal/ Rio das Garças/ Retiro / Marapata	9,80	10,00	19,80	3	13	772,20	
								<b>Total:</b>
<b>Lixo Domiciliar e urbano distrito</b>								
Basculante - 12m3	Distrito Sapó /Distrito Parapuí / Distrito Mutambelas	11,60	88,00	99,60	2	26	5.179,20	
							<b>Total:</b>	<b>5.179,20</b>
<b>Entulho sede e distrito</b>								
Basculante - 12m3	Centro/Ilha Amarela/ Alto da Liberdade/João Alfredo/Veneza	4,80	8,00	12,80	2	12	307,20	
	Jericó/ Pedregal/ Rio das Garças/ Retiro / Marapata	6,80	8,00	14,80	2	12	355,20	
	Distrito Sapó /Distrito Parapuí / Distrito Mutambelas	4,50	40,00	44,50	1	2	89,00	
							<b>Total:</b>	<b>751,40</b>
<b>Podas sede e distrito</b>								
Carroceria - 10m3 (poda)	Centro/Ilha Amarela/ Alto da Liberdade/João Alfredo/Veneza	4,80	8,00	12,80	2	12	307,20	
	Jericó/ Pedregal/ Rio das Garças/ Retiro / Marapata	6,80	8,00	14,80	2	12	355,20	
	Distrito Sapó /Distrito Parapuí / Distrito Mutambelas	4,50	40,00	44,50	1	2	89,00	
							<b>Total:</b>	<b>751,40</b>

(\*\*) Coleta aos domingos

1.2.2 Transporte para fiscalização

Veículo	Localidades	Distancia Diária(km)	N° Viagens/dia	Dias mês	Distancia Mensal(km)
		total			
Motocicleta	Centro/Ilha Amarela/ Alto da Liberdade/João Alfredo/Veneza	2.764,22	1	13	2.764,22
	Jericó/ Pedregal/ Rio das Garças/ Retiro / Marapata	2.169,29	1	13	2.169,29
<b>TOTAL</b>				<b>26</b>	<b>4.933,50</b>

1.3 RESUMO DO VOLUME COLETADO E TRANSPORTADO POR TIPO DE EQUIPAMENTO

Tipo do Equipamento	Local da Coleta	Tipo do Lixo(m3)				Quantidade de veículos	Vol. mensal coletado(m3)
		Domiciliar	Urbano	Podas	Entulho		
Compactador	Sede	1.368,90				2	1.368,90
Carroceria de 4m3	Sede		311,40			1	311,40
Basculante de 06m3	Sede, Distritos e Outras Localidades				446,70	1	446,70
Basculante de 12m3	Distritos e Outras Localidades	489,30	111,30			1	600,60
Carroceria de 10m3	Sede, Distritos e Outras Localidades			447,60		1	447,60
<b>TOTAL</b>		<b>1.858,20</b>	<b>422,70</b>	<b>447,60</b>	<b>446,70</b>	<b>6</b>	<b>3.175,20</b>

DIEGO SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: 52.110-0